

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA E A AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

O MUNICÍPIO de Santo Antonio de Pádua, neste Estado do Rio de Janeiro, com sede na Praça Visconde Figueira, nº 57, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 29.114.139/0001-48, representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) Josias Quintal de Oliveira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 032095598 IFPRJ, CPF 049.187.897-49, doravante denominado MUNICÍPIO e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, com sede na Praça Leoni Ramos nº 01 no Bairro São Domingos, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.050.071/0001-58, adiante denominada AMPLA, neste ato representada por seus representantes legais infraassinados, denominados, também, individualmente por "PARTE" e coletivamente por "PARTES", têm entre si justo e contratado o sequinte:

Considerando que:

- a) a responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública é do MUNICÍPIO;
- a AMPLA é empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, cuja área de atuação compreende, dentre outras, a região geográfica do MUNICÍPIO;
- c) a AMPLA é responsável pelo fornecimento de energia elétrica para o Sistema de luminação Pública Municipal;

resolvem as **PARTES** celebrar o presente **CONTRATO**, sob a égide das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, e da Resolução ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** o Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública ("Sistema de IP") instalado no **MUNICÍPIO**, com ou sem medidor de energia, nos termos da regulamentação aplicável.
- 1.2 Não estão incluídos no objeto do presente CONTRATO as atividades de operação e manutenção das instalações que constituem o Sistema de IP de propriedade do MUNICÍPIO, nem a elaboração de projeto, implantação, expansão, remanejamento e modernização do Sistema de IP, as quais são de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO e somente poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da AMPLA e, quando exigível, com a celebração de acordo operativo.
- 1.3 Constitui objeto do presente CONTRATO, ainda, o estabelecimento de condições para arrecadação da contribuição de iluminação pública CIP, instituída pela Lei Municipal nº 2.814/02, de 26 de dezembro de 2002, nos moldes do disposto no ANEXO 3.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente CONTRATO na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, bem como no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, o qual prevê ser dispensável a licitação pelo Poder Público para a contratação de fornecimento de energia elétrica, e conforme o processo de dispensa de licitação nº 2.088/18, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. 23 e é datado de 20/04/2018, vinculando o CONTRATO ao referido processo de dispensa de licitação.



Página 1/9



Processo Administrativo Rie Nº D88 / D8 017

Dispensa Ropica Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICIDADE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 3.1. Para os efeitos deste CONTRATO serão consideradas como PARTES integrantes do Sistema de IP as seguintes instalações de Iluminação Pública de propriedade do MUNICÍPIO:
- a) sem medição de energia, representado pelo nº de cliente 9409-9, conforme ANEXO 1.e
- b) com medição de energia, representado pelo nº de cliente 9459-5, 1857231-6, 2548197-5, 2767867-9, 3201550-0, 3201554-2, 3201564-0, 3201585-2, 3201620-4, 3201623-9, 3201625-5, 3365158-2-, conforme **ANEXO 2.**
- 3.2. As informações constantes na Cláusula 3.1 serão permanentemente atualizadas, tanto pela AMPLA como pelo MUNICÍPIO, concomitantemente com a instalação, retirada ou modificação de novos equipamentos, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, que tratam especificamente do assunto, sendo os mecanismos de atualização do Sistema de IP, exclusivamente, pelo aqui descrito.
- 3.3 Os ativos que eventualmente venham a ser constituídos com recursos da AMPLA devem ser alienados, sendo que, em caráter excepcional, tais ativos poderão ser doados ao MUNICÍPIO, desde que haja prévia anuência da ANEEL.
- 3.4 Os ativos constituídos com recursos de Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais) serão transferidos sem ônus para o **MUNICÍPIO**, mediante comprovação e prévia anuência da ANEEL.
- 3.5 É obrigação da AMPLA encaminhar à ANEEL relatórios de acompanhamento da segregação dos ativos do sistema de iluminação pública e atender ao cronograma previsto na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

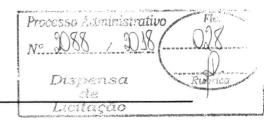
- 4.1 O ponto de entrega da energia elétrica fornecida nos termos deste CONTRATO, encontra-se na conexão da rede elétrica da AMPLA com as instalações elétricas de iluminação pública de propriedade do MUNICÍPIO, conforme o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **4.1.1** A ligação do Sistema de IP à rede de distribuição de energia elétrica será efetuada sob exclusiva responsabilidade da **AMPLA**, exceto quanto à realização de obras de suporte e pela construção de redes e instalações para o atendimento e implantação do sistema de iluminação pública. Conforme o prescrito na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, quaisquer obras necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, tais como ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, serão de inteira responsabilidade financeira do **MUNICÍPIO**, e as obras precisarão ser realizadas de acordo com o descrito nas normas e padrões da **AMPLA**
- **4.1.2** O fator de potência exigido nas instalações de iluminação pública será aquele estabelecido pela regulamentação e legislação pertinentes.
- 4.2 A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, na freqüência de 60 Hz, na tensão de 127/220 Volts.
- 4.3 A AMPLA fará o fornecimento de energia elétrica para as instalações de iluminação pública do MUNICÍPIO em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade de fornecimento de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na legislação em vigor.
- A.4 Nas hipóteses em que uma situação de emergência demandar interrupção do fornecimento para melhoria ou ampliação da rede, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações, a AMPLA, sempre que possível, dará ciência do fato com antecedência, não restando caracterizada descontinuidade de serviço de acordo com o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8987/95, o que exclui qualquer responsabilidade da AMPLA por eventuais prejuízos causados ao MUNICIPIO ou a terceiros, ou ainda por motivos de caso fortuito ou de força maior.

Stoloo Ato

Página 2/9

Tout





- 4.5 O MUNICÍPIO não poderá ceder ou vender a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma contratada.
- 4.6 Quando ocorrer mudança de tensão, a AMPLA informará ao MUNÍCIPIO com, pelo menos, 12 (doze) meses de antecedência, a fim de que o MUNÍCIPIO faça as alterações necessárias no seu Sistema de IP.

CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO, DAS TARIFAS E DA MEDIÇÃO

- 5.1 Para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública, em trechos sem medição instalada, o tempo a ser considerado para consumo diário será de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, exceto o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo será de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento, situação, ressalta-se, não aplicável, aos trechos com medição, que serão faturados mediante leitura.
- 5.1.1 O tempo a ser considerado para consumo diário poderá ser diferente do estabelecido na Cláusula 5.1, após estudo realizado pelo MUNICÍPIO e a AMPLA junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela ANEEL.
- 5.1.2 A tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública será a Tarifa B4a.
- **5.1.3** Caso o **MUNICÍPIO** pretenda instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, este o fará mediante comunicação formal e prévia à **AMPLA**, que por sua vez procederá a revisão da estimativa de consumo e considerará para fins de faturamento a redução proporcionada por tais equipamentos, sendo certo que a implantação do sistema de equipamento automático de controle de carga deve ser precedida de apresentação de projeto técnico específico à **AMPLA**.
- **5.1.4** Caso a forma de faturamento prevista nas Cláusulas anteriores venha a ser alterada por regulamentação ou legislação superveniente, esta aplicar-se-á ao presente **CONTRATO** automaticamente, independentemente de celebração de termo aditivo.
- 5.2 A relação dos pontos de iluminação pública sem medição, constante do ANEXO n.º 1, será atualizada a cada mês pelas documentações recebidas do MUNICÍPIO, ou por Censos (auditagem em todo o Sistema de IP) e/ou Fiscalizações (lavratura de TOI em trechos específicos do Sistema de IP) realizados pela AMPLA, da forma prevista neste CONTRATO, refletindo a atualização já no primeiro faturamento subsequente à apuração feita pela AMPLA ou informação prestada pelo MUNICÍPIO.
- 5.2.1 O Censo será precedido de aviso formal ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) días da data prevista para a sua realização, possibilitando que representantes do MUNICÍPIO estejam presentes e acompanhem.
- **5.2.1.1** A ausência de representantes do **MUNICÍPIO** na realização do Censo, não ensejará o seu cancelamento, paralização ou postergação.
- 5.2.2 Eventualmente, mediante solicitação por escrito de uma das **PARTES** à outra, poderá ser realizada uma auditagem (Censo) de todos os pontos de iluminação pública existentes no **MUNICÍPIO**, para atualização do cadastro e respectiva substituição dos **ANEXOS n.º 1 e n.º 2**, para fins de faturamento do parque de Iluminação Pública.
- 5.2.3. Na ocorrência de indício de procedimento irregular, verificado em processo de Fiscalização realizado pela AMPLA, serão adotadas as medidas estabelecidas pela regulamentação, incluíndo a emissão de Termo Ocorrência e Inspeção (TOI). A emissão do TOI terá como referência no cálculo, inclusive para cobrança de valores, o último Censo no MUNICÍPIO ou TOI realizado nas mesmas instalações de Iluminação Pública

Stoles and

Página 3/9

A Faul





- 5.2.4 No caso de ser necessário o recadastramento do Sistema de Ilumínação Pública, em resultado da auditagem acima referida (censo de iluminação pública), a AMPLA emitirá comunicado específico ao MUNICÍPIO, de modo que nele conste, para efeitos de cobrança ou devolução de valores, informações sobre a ocorrência constatada e os seus elementos de apuração, incluindo, quando for o caso, informações relativas à medição fiscalizadora, e juntamente com a memória descritiva dos cálculos do valor apurado em relação às diferenças de consumos de energia elétrica e de demandas de potências ativas e reativas excedentes.
- **5.2.4.1** A referência temporal para o cálculo do total de energia faturada a maior ou a menor será o último Censo. Os prazos máximos para fins de cobrança ou devolução devem observar o limite de 36 (trinta e seis) meses, mesmo não tendo ocorrido Censo neste intervalo.
- **5.2.4.2** Os valores faturados a maior, verificados pelos resultados do Censo, deverão ser devolvidos pela **AMPLA** ao **MUNICÍPIO** em função das quantias recebidas a maior, conforme cálculos com limites estabelecidos no Cláusula 5.2.4.1, acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.
- **5.2.4.3** Os valores faturados a menor, verificados pelos resultados do Censo, deverão ser devolvidos pelo **MUNICÍPIO** à **AMPLA** em função das quantias não pagas, conforme cálculos com limites estabelecidos na Cláusula 5.2.4.1, acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die.*
- **5.2.4.4** O faturamento que resulte de Censo será calculado com base no período de meses entre as datas de finalização dos Censos atual e do último realizados, refletindo para mais ou para menos o quantitativo de pontos de iluminação pública, e a diferença apurada desse período será dividida por dois, correspondendo à quantidade de meses a ser considerada na cobrança da energia.
- 5.2.4.5 Na hipótese de o MUNICÍPIO discordar da cobrança ou devolução dos valores a que se refere a Cláusula 5.2.4 acima, este poderá apresentar Recurso, por escrito, à AMPLA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comunicado.
- **5.2.4.6** A **AMPLA**, após o recebimento do comunicado de discordância do **MUNICÍPIO**, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para dar ciência do resultado da análise do Recurso, sendo que, em caso de indeferimento, o **MUNICÍPIO** ainda poderá apresentar reclamação à ouvidoria da **AMPLA**.
- **5.2.4.7** Quando tratar-se de diferenças a serem pagas pelo **MUNICÍPIO** e não for apresentado por este Recurso, o vencimento da respectiva fatura dar-se-á 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado da **AMPLA** mencionado na cláusula 5.2.3.1 acima. Já em caso de apresentação de reclamação, o vencimento dar-se-á 10 (dez) dias úteis após a correspondência da **AMPLA** com o resultado do indeferimento do Recurso.
- **5.2.4.8** A **AMPLA** emitirá nova fatura e a reenviará com os valores devidamente apurados, em substituição a anteriormente enviada, se efetivada cobrança a maior sem que tenha ocorrido pagamento pelo **MUNICÍPIO**.
- 5.3 O prazo máximo para a apuração de valores, informação e apresentação de fatura nos casos de procedimentos irregulares ou deficiência de medição ficará restrito à última inspeção realizada nos equipamentos de medição da AMPLA (censo), não considerados o procedimento de leitura regular ou outros serviços comerciais e emergenciais, sendo que o referido prazo não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do Termo de Ocorrência e Inspeção, necessária pela regulamentação.
- 5.4 Caso seja constatado em inspeções realizadas pela AMPLA a presença de pontos de iluminação pública, pertencentes ao acervo do MUNICÍPIO sem medição, acesos durante o dia, a AMPLA notificará o MUNICÍPIO para que, a contar do seu recebimento, promova as adequações necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, o quantitativo de lâmpadas acesas durante o dia, poderá,ser cobrado do MUNICÍPIO através da fatura de iluminação pública.

Stelloo 18 to

Página 4/9

Eggli





- 5.4.1 A cobrança do que trata a Cláusula 5.4 ocorrerá mês a mês, utilizando-se o valor do consumo encontrado, até que o MUNICÍPIO corrija os pontos luminosos acesos durante o dia e comunique à AMPLA. Nesta ocasião, a AMPLA fará nova inspeção para certificar-se da correção.
- Para fins de faturamento de energia elétrica destinada à iluminação pública com medição, o consumo mensal será o efetivamente medido durante o período de faturamento.
- **5.5.1** Mensalmente, a **AMPLA** procederá às leituras dos medidores em todos os parâmetros a intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias de consumo, observados um mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com as datas fixadas no calendário de leitura para faturamento.
- **5.5.2** Ocorrendo qualquer impedimento ao acesso para leitura do medidor, os valores faturáveis do consumo de energia elétrica, será a respectiva média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos.
- 5.5.3 O MUNICÍPIO consentirá, em qualquer tempo, que representantes da AMPLA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de medição, de propriedade desta, para proceder a inspeções, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da AMPLA.
- 5.5.4 Caso o MUNICÍPIO não providencie o desímpedimento do acesso aos equipamentos de medição, a AMPLA poderá suspender o fornecimento, após o envio de comunicação específica, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) días.
- 5.5.5 Os equipamentos de medição referidos na Cláusula anterior serão aferidos periodicamente pela **AMPLA**, segundo critérios estabelecidos na legislação em vigor.
- 5.5.6 Poderá o MUNICÍPIO solicitar aferições extras em qualquer tempo, conforme a legislação vigente, entretanto, se os equipamentos de medição forem encontrados dentro dos limites de variação toleráveis pela legislação, este ficará responsável pelo pagamento das despesas decorrentes.
- 5.5.7 O MUNICÍPIO será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição, nos moldes da regulamentação aplicável.
- 5.5.8 Não se aplicarão as disposições pertinentes à responsabilidade do depositário no caso de furto ou de danos de responsabilidade de terceiros, relativamente aos equipamentos supramencionados. Presumir-se-á, no entanto, a responsabilidade do **MUNICÍPIO** se, da violação de lacres ou de danos nos mencionados equipamentos, decorrerem registros de consumos ou de demandas inferiores aos reais.
- 5.6 O MUNICÍPIO pagará à AMPLA as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador do Poder Concedente para faturamento da energia elétrica consumida na rede de Iluminação Pública, conforme o previsto na Cláusula 5.1.2, observada a sua estrutura, de acordo com a localização do ponto de entrega de energia elétrica dos dispositivos de Iluminação Pública.
- 5.6.1 As tarifas são homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifária, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL são adicionados tributos criados por Leis específicas.
- 5.7 A AMPLA emitirá mensalmente ao MUNICÍPIO uma fatura relativa ao ANEXO 1 e uma fatura para cada medidor instalado para o fornecimento de energia elétrica conforme ANEXO 2, que serão entregues no endereço indicado pelo MUNICÍPIO, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para pagamento.
- 5.7.1 As faturas de energia serão apresentadas ao MUNICÍPIO com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos, sendo que os prazos para pagamento não serão afetados por divergências entre as PARTES, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou restituída até o próximo faturamento, ou por opção do MUNICÍPIO, por meio de compensação nas faturas subsequentes.

STORY OF THE PROPERTY OF THE P

Página 5/9

VEOR



Processo Administrativo his.

Nº 2088 / 2018 031

Dispensa Autorica

Lettação

- 5.7.2 As faturas apresentadas pela AMPLA deverão ser pagas pelo MUNICÍPIO até a data de vencimento nelas fixada, e a AMPLA deverá apresentar as referidas faturas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.
- 5.8 Sobre os valores das faturas referentes ao fornecimento de energia elétrica que não forem pagas no prazo do vencimento, a AMPLA aplicará multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura em atraso, conforme previsto na regulamentação aplicável, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", pelo atraso de pagamento e de correção monetária calculada utilizando-se a variação acumulada positiva do IGPM-FGV, incidente sobre o valor em atraso acrescido da multa e dos juros, sem prejuízo da possibilidade da suspensão de fornecimento estabelecido na legislação em vigor.
- 5.9 Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública será calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

 CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- **6.1** O **MUNICÍPIO** será responsável pela execução dos serviços de operação e manutenção das instalações de lluminação Pública de sua propriedade, incluindo a ligação ou desligamento das lâmpadas, inspeção de rotina das instalações e substituição de reatores, substituição de lâmpadas defeituosas, queimadas, quebradas ou com fluxo luminoso deficiente, bem como das partes defeituosas de equipamentos.
- **6.2** A **AMPLA** poderá prestar os serviços mencionados na Cláusula 6.1, mediante celebração de contrato específico, ficando o **MUNICÍPIO** responsável pelas despesas decorrentes, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.
- **6.3** As **PARTES** devem celebrar acordo operativo, objetivando regular as condições em que se dará a manutenção e acesso a infraestrutura e equipamentos pertencentes à **AMPLA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: IMPLANTAÇÃO, MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 7.1. Fica estabelecido entre as PARTES que em caso de necessidade de obras que impliquem implantação, modificação e ampliação da rede de iluminação pública, o MUNICÍPIO observará todos os procedimentos licitatórios pertinentes e aplicáveis, podendo a AMPLA, a seu exclusivo critério, participar de eventuais certames ou procedimentos de dispensa de licitação. Na hipótese de dispensa de licitação ou na sua ocorrência a AMPLA sagrar-se vencedora, as PARTES celebrarão contrato específico, contendo todas as condições para a execução das obras, conforme minuta contratual prevista no edital do referido certame.
- 7.2. A AMPLA ficará autorizada a faturar, em nome do MUNICÍPIO, o consumo de energia elétrica objeto de obras referentes à instalação de iluminação pública, executadas em sua área geográfica, que passem a fazer parte do parque de iluminação pública do MUNICÍPIO.
- 7.3. A implantação, modificação e ampliação da rede de iluminação pública implicará faturamento de acréscimo da energia fornecida, advinda de novo consumo, conforme normas da AMPLA.
- 7.4. A instalação, remodelação e supressão de pontos de iluminação pública que impliquem aumento ou diminuição de carga no Sistema de IP somente serão efetivados, mediante comunicação por escrito do MUNÍCIPIO e após prévia análise e liberação dos respectivos projetos pela AMPLA, observadas as normas técnicas e legislação vigentes.
- **7.4.1** Os novos pontos de iluminação pública poderão ser alimentados diretamente pela rede de distribuição secundária da **AMPLA**.

7.4.2 Toda e qualquer ampliação no Sistema de IP será prévia e obrigatoriamente informada à AMPLA, por escrito e em formulário próprio, para fins cadastrais.

A Janes Control

Página 6/9

and)



Processo Administrativo He.

Nº D88 / D18 032

Dispensa monca

Liculação

7.4.3 Nos casos de implantação de pontos de ilumínação pública em instalações sem medição pelo MUNICIPIO sem prévia comunicação à AMPLA, esta se reservará ao direito de retirar os equipamentos que estiverem em desacordo com suas normas e procedimentos, sem prejuizo do disposto na Cláusula 7.3.

- 7.4.4 Em todos os casos de ampliação no Sistema de IP, a ligação e energização deverão ser realizadas pela AMPLA.
- 7.5 Os tipos e as potências das unidades, assim como as lâmpadas a serem instaladas, obedecerão aos critérios técnicos da AMPLA e a legislação vigente.
- 7.6 O fornecimento de energia elétrica aos pontos de iluminação do tipo especial ou ornamental, eventualmente instalados pelo MUNICÍPIO, dependerá de prévia e expressa autorização da AMPLA, que se dará mediante solicitação por escrito do MUNICÍPIO.
- 7.6.1 A AMPLA realizará a análise das condições técnicas da instalação, mediante a solicitação a que se refere a Cláusula acima, e informará sobre a possibilidade ou não do fornecimento, conforme o caso.
- 7.6.2 As unidades do tipo especial ou ornamental somente poderão ser instaladas em locais que não interfiram com a rede aérea de distribuição ou transmissão, existentes ou projetadas.
- 7.7 O MUNICÍPIO deverá submeter previamente à apreciação da AMPLA, o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico. Em caso de necessidade de ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, para o atendimento das instalações de iluminação pública, os respectivos custos serão de inteira responsabilidade financeira do MUNICÍPIO, e as obras precisarão ser realizadas de acordo com o descrito nas normas e padrões da AMPLA, conforme o estabelecido na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- 7.8 O MUNICÍPIO deverá informar à AMPLA, por escrito, com o intuito de atualização do cadastro do sistema de iluminação pública para faturamento, toda e qualquer retirada de pontos de iluminação pública de sua propriedade.
- 7.8.1 A retirada de pontos de iluminação do Sistema de IP somente será considerada para efeito de faturamento, a partir da data da efetiva comunicação enviada pelo **MUNICÍPIO** à **AMPLA**.
- 7.9 A utilização da infraestrutura da rede de distribuição da AMPLA para instalação de equipamentos destinados a iluminação pública deverá ser realizada em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos Poderes Públicos, aos procedimentos técnicos e operacionais da AMPLA e às disposições contidas neste CONTRATO.
- 7.10 O ponto de entrega será o limite de acesso para qualquer intervenção no Sistema de IP, ficando a possibilidade de acesso além do ponto de entrega condicionada à prévia solicitação do MUNICÍPIO e a prévia aprovação da AMPLA.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1 O presente CONTRATO vigorará da data de sua assinatura até que transcorram 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as PARTES, ficando a sua eficácia condicionada à publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA: UTILIZAÇÃO E REALOCAÇÃO DE POSTES

- 9.1 Nos casos em que os ativos pertencentes ao Sistema de IP encontrem-se instalados nos postes do sistema de distribuição da AMPLA (o "Sistema de Distribuição"), deverão ser observadas as seguintes condições:
- 9.1.1 A AMPLA poderá, sempre que necessário, realocar postes que suportem equipamentos de iluminação pública, independentemente de prévia anuência do MUNICÍPIO.

Stdloo 42 o

Página 7/9

(Sour)





9.1.2 Caso as modificações dos postes do Sistema de Distribuição impliquem aumento ou diminuíção do número de pontos de iluminação pública, a AMPLA comunicará ao MUNICÍPIO a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA DEZ: DANOS

- 10.1 Os acidentes ou danos causados ao Sistema de IP e/ou à rede elétrica da AMPLA e/ou a terceiros, por culpa exclusiva de quaisquer das PARTES, serão ressarcidos exclusivamente pela parte infratora.
- 10.2 Quando os acidentes resultarem de fatos ou atos imputáveis às duas PARTES, ambas assumirão a responsabilidade na proporção em que tiverem concorrido para o dano e, não sendo possível estabelecer essa proporção, a responsabilidade será compartilhada igualmente entre as PARTES.

CLÁUSULA ONZE: RESCISÃO

- 11.1 O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de resilição pela Parte adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:
- a) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na legislação/regulamentação específica dos serviços de energia elétrica, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, após notificação por escrito da Parte adimplente à outra Parte;
- b) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da AMPLA, independentemente de aviso ou notificação;
- c) em caso de atraso nos pagamentos previstos neste CONTRATO por prazo superior a 60 (sessenta días).

CLÁUSULA DOZE: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 12.1 As PARTES serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da AMPLA.
- 12.2 Caso alguma das PARTES não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA TREZE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PUBLICAÇÃO

13.1 O MUNICÍPIO declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste CONTRATO, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme os dados orçamentários abaixo, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS	
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA 46 - COSIP	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15.452.0008.2022	
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00.00	

Stologo Ato

Página 8/9



Processo Administrativo 134

Nº D88 Dis 034

Diapensa Diola

Lietação

13.2 O MUNICÍPIO obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente CONTRATO e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUATORZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Aplicam-se a este CONTRATO os princípios legais, comerciais e técnicos em vigor referentes a fornecimento de energia elétrica, bem como, de imediato aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.
- 14.2 Concordam as PARTES que em caso de inadimplemento de qualquer obrigação pelo MUNICÍPIO, poderá a AMPLA, a seu exclusivo critério, suspender o fornecimento de energia às áreas públicas não essenciais à população.
- 14.3 Declaram as PARTES ter total conhecimento da terminologia técnica utilizada neste CONTRATO, que se encontra definida na regulamentação aplicável.
- 14.4 O MUNICÍPIO divulgará para a população os meios adequados de comunicação para informar situações de falhas e outras anomalias aos responsáveis pela manutenção do Sistema de IP.
- 14.5 O MUNICÍPIO manterá um meio de comunicação entre os responsáveis pelo Sistema de IP e a AMPLA, para os casos de emergência na rede.
- Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornarem-se ou serem declaradas inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.
- **14.7** Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico.
- 14.7.1 O MUNICÍPIO deverá manter atualizados todos os seus dados cadastrais, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à AMPLA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados até então constantes produzirão todos os efeitos contratuais.
- 14.8 Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Strato Ato

Página 9/9

/ Court



Processo numbrasiones cle Licitação

Moura Pantel de Almeida Berre bro Municipa de Parada E, por estarem as PARTES justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Niterói/RJ, 16 de abril de 2018.

PELA AMPL

Nome: Cargo: Marcia Sandra Roque Vieira Silva Diretoria de Mercado Enel Distribuição Rio

Documento N.º:

airiathena

Nome:

Cargo:

Documento N.º:

PELO MUNICÍPIO

Nome: Josias Quintal de Oliveira

Cargo: Prefeito(a) Municipal Documento N.º: CPF 049.187.897-49

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome: Edson Camara Curty

Cargo: Executivo de atendimento Documento N.º: 001.496.387-60

Nome:

Cargo:

Documento N.º:

Mauro Bantel de Almeida Secretário Municipal de Pazenda

Matricula 17414-9



Página 10/9



ANEXO 1

FATURAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MEDIDO

ILUMP

DATA: 08/02/2018
RELATORIO DE FATURAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA SO A munistrativo

MUNICIPIO : STO ANTONIO DE PADUA - CLIENTE : 9409

BAIRRO : FICTICIO

LOGRADOURO: RUA FICTICIO

QUANTIDADE HORAS USO POTENCIA PERDAS() CONSUMO KWH

Tisterusa

					COLUMN BOOMSTOT TO CONTOUR OF	SECRETARIA DE LA COMPTION DE SANCION DE LA COMPTION	电动力被继续的人。1987年中间 中国经济区域的大学
	LAMPADA		QUANTIDADE	HORAS USO	POTENCIA	PERDAS()	CONSUMO KWH
		20 and 200 that was not not not not the tool the not the too of the not not too too too too too too too too					and the same that the same that the same that the
	T ÂMPANA	VAPOR DE MERCÚRIO 250 W	31	332	250	0.100	2833
		VAPOR DE MERCÚRIO 400 W	1	332	400	0.090	
		MISTA 160 W	4	332	160	0.000	213
		MISTA 250 W	Ô	332	250		0
		MISTA 500 W	~				
		VAPOR DE MERCÚRIO 80 W	23/1	332	80		
		VAPOR DE SÓDIO 250 W	1026	332	250	0.120	
		VAPOR DE SODIO 100W	9 2341 1026 7	332	100		
		VAPOR DE SÓDIO 400 W	11	332	400		
	- 0			332	100		
	LAMPADA	INCANDESCENTE 100 W VAPOR DE SÓDIO 150 W	42 890	332	150		25 000000 1000 000
	LAMPADA	VAPOR DE SODIO 150 W	15	332	400		
	LAMPADA	MULTIVAPOR METÁLICO 400 W MULTIVAPOR METAL 250W ACESA 24H	15	332	250		
			0	332	70		
J		HALOGENA 70 W	33	334	125	0.110	
		VAPOR MERCURIO 125 W	33	334	123		
		MULTIVAPOR METÁLICO 250 W	25	332	250		
		VAPOR DE SÓDIO 70 W HALÓGENA 150 W INCANDESCENTE 25 W INCANDESCENTE 40 W INCANDESCENTE 60 W FLUORESCENTES 40 W FLUORESCENTES 53 W FLUORESCENTES 20 W MULTIVAPOR METÁLICO 70 W MULTIVAPOR METÁLICO 150 W FLUORESCENTES 30 W FLUORESCENTES 40 W FLUORESCENTES 60 W LED 32 W FLUORESCENTES 11 W FLUORESCENTES 15 W FLUORESCENTES 25 W FLUORESCENTES 32 W FLUORESCENTE 25 W FLUORESCENTE 42 W FLUORESCENTE 42 W FLUORESCENTE 45 W FLUORESCENTE 45 W FLUORESCENTE 80 W HALÓGENA 100 W PAR 20 100 W MULTIVAPOR METÁLICO 100 W	25 326 6	332	70		
		HALÓGENA 150 W	6	332	150		
		INCANDESCENTE 25 W	0	332	25	0.000	
		INCANDESCENTE 40 W	1	332 332	40		
	LAMPADA	INCANDESCENTE 60 W	0	332	60		
	LÂMPADA	FLUORESCENTES 40 W	30	332	40	0.000	
	LÂMPADA	FLUORESCENTES 53 W	0	332	53		
	LAMPADA	FLUORESCENTES 20 W	9	332		0.000	
	LÂMPADA	MULTIVAPOR METÁLICO 70 W	8	332			
		MULTIVAPOR METÁLICO 150 W	1	332	150 30	0.153	
	LÂMPADA	FLUORESCENTES 30 W	3	332			
		FLUORESCENTES 40 W	0	332	40 60	0.000	
		FLUORESCENTES 60 W	0	332			
		LED 32 W	0	332	32 11	0.000	
		FLUORESCENTES 11 W	1	332	11	0.000	
		FLUORESCENTES 15 W	1	332	15	0.000	5
		FLUORESCENTE 25 W	1	332	25	0.000	8
		FLUORESCENTES 32 W	4	332	32	0.000	43
		FLUORESCENTE 42 W	7	332	42		
		FLUORESCENTE 45 W	3	332			4.5
		FLOORESCENIE 40 W	Δ	332	80		106
J		FLUORESCENTE 80 W	2	332			66
		HALÓGENA 100 W	~ ~	332	100	0.000	100
	LAMPADA	PAR 20 100 W MULTIVAPOR METÁLICO 100 W	5	332		0.180	
	LAMPADA	MULTIVAPOR METALICO 100 W	2	332	1500	0.000	997
	LAMPADA	MULTIVAPOR METÁLICO 1500 W	2	332	100	0,000	
	TOTAL BA	AIRRO	4852				241766
	CONSUMO	INCLUIDO					0

CONSUMO INCLUIDO

TOTAL MUNICÍPIO 4852

241766

Jaw Saw

1



ANEXO 2

FATURAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MEDIDO

Unidade Consumidora	Endereço do Medidor			
9459-5	Rua Capitão Cardoso s/nº - Ibitiguaçu			
1857231-6	Av. Temistocles Almeida - Centro			
2548197-5	Diversos Logradouros - Ibitiguaçu			
2767867-9	Praça CDE Capitão - Monte Alegre			
3201550-0	Av. José Homem da Costa, 42 - Beira Rio			
3201554-2	Av. José Homem da Costa, 43 - Beira Rio			
3201564-0	Av. José Homem da Costa, 44 - Beira Rio			
3201585-2	Av. José Homem da Costa- Beira Rio			
3201620-4	Av. José Homem da Costa, 45 - Beira Rio			
3201623-9	Av. José Homem da Costa, 46 - Beira Rio			
3201625-5	Av. José Homem da Costa, 47 - Beira Rio			
3365158-2	Praça Visconde Figueira - Centro			
Secretary and the secretary an				
	Processe Accounts			
	Nº 2088 / D			
	11			
	Diopensa de			
	Licturgao Lagrande de son esta a la Lagrande de la Carte de de la Ca			
A				



ANEXO 3

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.814/02. DE 26 de dezembro de 2002.

Considerando que:

- Os Municípios e o Distrito Federal têm o poder de instituir contribuição, na forma das respectivas leis, do custeio do serviço de iluminação pública, conforme o previsto no art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF);
- (ii) Aos Municípios e ao Distrito Federal é facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, conforme o previsto no parágrafo único do art. 149-A da CF, que foi acrescentado pela Emenda Constitucional nº 39 de 19 de dezembro de 2002:
- (iii) A função de arrecadar tributos pode ser delegada à pessoa jurídica de direito privado sem que esta seja considerada uma delegação de competência, conforme o previsto no art. 7º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional CTN):
- (iv) A Lei Municipal nº 2.814/02, de 26 de dezembro de 2002, instituiu no **MUNICÍPIO** a Contribuição de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, e em seu art. 5º foi autorizado ao Poder Executivo celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica para promover a cobrança da referida contribuição;
- (v) O parecer emitido pela Procuradoria Geral do MUNICÍPIO através do processo administrativo nº 2.088/18 é favorável à contratação direta da AMPLA para a realização dos serviços de arrecadação da CIP na fatura de consumo de energia elétrica em razão da hipótese explícita de inexibilidade de licitação, dada a impossibilidade de competição, na forma do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e
- (vi) O serviço de arrecadação ora contratado não decorre de interesse público, mas sim de uma opção dada ao MUNICÍPIO para que este possa utilizar de forma diferenciada o meio de cobrança da CIP, caracterizando, portanto, a presente relação jurídica pelo traço da horizontalidade, no qual o MUNICÍPIO se nivela à AMPLA, sendo a presente relação jurídica regida pelas normas de direito privado.

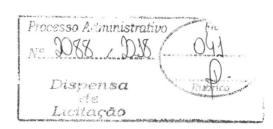
Resolvem as **PARTES** estabelecer as seguintes condições para prestação de serviços para arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (**CIP**), de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE COBRANÇA DA CIP

- O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de faturamento, arrecadação através das faturas de consumo de energia elétrica e repasse da CIP pela AMPLA, em nome e por conta do MUNICÍPIO, abrangendo as unidades consumidoras faturadas pela AMPLA e beneficiadas pelo sistema de iluminação pública, como determinado pelo MUNICÍPIO, segundo previsto na Lei Municipal nº 2.814/02, de 26 de dezembro de 2002, constante no ANEXO 3-A.
 - 1.1.1. Para os fins deste instrumento, as PARTES consideram os serviços mencionados na Cláusula 1.1 uma atribuição exclusivamente operacional de cobrança de valores devidos em favor do MUNICÍPIO, não caracterizando-se a AMPLA, em hipótese alguma, como proprietária da receita.

Carl

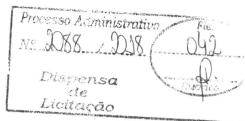




- 1.2. A AMPLA efetuará a cobrança da CIP de todos os contribuintes indicados pelo MUNICÍPIO, não responsabilizando-se por quaisquer eventuais alegações de cobrança indevida destes contribuintes.
 - 1.2.1. O MUNICÍPIO, na qualidade de instituinte da CIP, será inteiramente responsável por prestar à AMPLA todas as informações atinentes à cobrança da CIP, incluindo, mas não se limitando, as referentes à variação da Unidade Fiscal de Referência UFIR e às alíquotas para o custeio da iluminação pública, de forma que a arrecadação ocorra em estrita observância aos ditames legais, não podendo ser atribuída à AMPLA, mera arrecadadora da CIP, qualquer responsabilidade, seja exclusiva ou solidária, perante o MUNICÍPIO ou a terceiros.
 - 1.2.1.1 A AMPLA deverá ser notificada pelo MUNICÍPIO quanto a qualquer mudança na legislação que impacte, direta ou indiretamente, a instituição e a arrecadação da CIP, cabendo o presente CONTRATO ser alterado ou rescindido, se assim a situação exigir ou for da conveniência de uma das PARTES ou de ambas, no prazo eventualmente estabelecido na referida legislação, sendo que a contar da publicação desta, a notificação deve se dar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da legislação que a motivou.
 - 1.2.2. Para fins da indicação dos contribuintes, mencionada na Cláusula 1.2, fica desde já ajustado que todos os usuários atendidos pelo sistema de distribuição de energia elétrica da AMPLA, abrangidos pela Lei Municipal nº 2.814/02, de 26 de dezembro de 2002, deverão receber a cobrança da CIP em suas respectivas faturas de consumo de energia elétrica, não sendo, a AMPLA, responsável pela cobrança dos contribuintes que não sejam seus clientes, devendo o MUNICÍPIO notificar a AMPLA sobre todas as exceções, para que esta faça a exclusão do contribuinte da relação de cobrança, seja por definição administrativa, seja por definição judicial.
- 1.3. O MUNICÍPIO deverá assumir toda e qualquer responsabilidade quanto a eventuais ações judiciais e/ou extrajudiciais que questionem a cobrança da CIP, movidas pelos munícipes-contribuintes em face da AMPLA, arcando, ainda, com todos os custos decorrentes de tais ações, inclusive se estas se referirem ao mérito da cobrança, sua forma de arrecadação e/ou quaisquer outros questionamentos sobre a matéria.
 - 1.3.1. O MUNICÍPIO será responsável pelos custos decorrentes de eventual defesa da AMPLA nas ações judiciais e/ou extrajudiciais que questionem a cobrança da CIP, movidas pelos municipes-contribuintes, incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios, custas processuais, judiciais e administrativas, bem como eventuais garantias que se façam necessárias.
 - 1.3.2. Será de total responsabilidade do MUNICÍPIO a operacionalização e devolução de eventuais valores cobrados dos clientes da AMPLA que, em juízo ou administrativamente, manifestarem contrariamente ao pagamento da CIP. Nos casos em que a devolução tenha que ocorrer via crédito na fatura de consumo de energia elétrica o MUNICÍPIO pagará a AMPLA por tal serviço e no mesmo valor da cobrança que deu origem ao crédito.
- 1.4. As PARTES ajustam que a AMPLA, quando julgar necessário, poderá solicitar ao MUNICÍPIO a exclusão da cobrança da CIP de determinado contribuinte em sua fatura de consumo de energia elétrica.
 - 1.4.1. Independente do disposto na Cláusula 1.4, quando o Poder Judiciário, o Poder Concedente e/ou qualquer outro órgão competente determinar a exclusão da cobrança da CIP de determinado contribuinte na fatura de consumo de energia elétrica, a AMPLA procederá à exclusão imediatamente e comunicará o fato ao MUNICÍPIO para que este possa adote as medidas que julgar necessárias.



A)



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATURAMENTO DA CIP

- 2.1. A AMPLA efetuará o faturamento da CIP nas próprias faturas mensais de consumo de energía elétrica, através de rubrica específica nos termos do presente instrumento, obedecendo ao prescrito na Lei Municipal nº 2.814/02, de 26 de dezembro de 2002, ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la, observando o seguinte:
 - 2.1.1. Ocorrendo qualquer impedimento para a arrecadação da CIP, a AMPLA não tratará como débito derivado do fornecimento de energia elétrica e fará o refaturamento da respectiva fatura de consumo de energia elétrica, sem a cobrança da CIP, de forma a viabilizar o apenas pagamento do valor referente ao fornecimento de energia elétrica e comunicará tal fato ao MUNICÍPIO.
 - 2.1.2. A CIP será incluida na fatura de consumo de energia dos contribuintes que, ao mesmo tempo, constarem do cadastro de consumidores de energia elétrica da AMPLA e estejam enquadrados para o seu pagamento conforme determinação do MUNICÍPIO, segundo o disposto na Lei Municipal nº 2.814/02 de 26 de dezembro de 2002.
 - 2.1.3. Qualquer reclamação, pedido de ressarcimento e/ou de indenização que venha ser proposto pelos contribuintes da CIP sobre os serviços de arrecadação ora contratados, deverá(ão) ser de inteira e exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, salvo se restar comprovada culpa da AMPLA. Desta forma, fica certo e ajustado que a AMPLA se exime de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a esse respeito, comprometendo-se, o MUNICÍPIO, a adotar todas as medidas possíveis para isentar a AMPLA de tal responsabilidade, devendo, ainda, quando for caso, adotar as seguintes medidas:
 - 2.1.3.1. Eventuais ações propostas pelos contribuintes em face da AMPLA, mesmo que não sejam tecnicamente corretas ou cabíveis do ponto de vista processual, envolvendo os serviços de arrecadação ora contratados, perante os juizados especiais ou a justiça comum, o MUNICÍPIO, por sua Procuradoria-Geral, peticionará alegando, dentre outros fatos: (i) o ingresso nos autos do processo na qualidade de litisconsorte passivo, tendo em vista o interesse na lide; (ii) a vedação legal para a discussão de causas de natureza fiscal ou de interesse da Fazenda Pública, quando em juizados especiais; (iii) a ilegitimidade da AMPLA em demandas que discutam a cobrança da CIP; e (iv) a exclusão da AMPLA do pólo passivo.
 - 2.1.4. A arrecadação da CIP será efetuada por meio das faturas mensais de consumo de energia elétrica e mediante rubrica específica, com as ressalvas prescritas neste CONTRATO e em especial às constantes em sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO DA CIP

- 3.1. O valor decorrente da arrecadação da CIP será depositado na conta corrente nº 00067-2, agência nº 6095, do banco Itaú, de titularidade do MUNICÍPIO, destinada exclusivamente a movimentação de recursos ligados aos serviços de iluminação pública.
- 3.2. A AMPLA fica, desde já, formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO a efetuar a quitação dos valores eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO em razão do fornecimento de energia elétrica de iluminação pública, e/ou da manutenção do sistema de iluminação pública, e/ou da taxa de administração do presente instrumento, abatendo os referidos débitos do crédito no momento do efetivo repasse, devendo a AMPLA enviar à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a composição do saldo final repassado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMPLA

4.1. São obrigações da AMPLA dentre outras previstas no presente instrumento:

Equal





- 4.1.1. Promover a inclusão do valor correspondente à CIP nas faturas mensais de consumo de energia elétrica dos usuários de seus serviços de distribuição de energia elétrica e contribuintes da CIP, conforme relação fornecida pelo MUNICÍPIO.
- 4.1.2. Efetuar o repasse dos valores arrecadados da CIP no período, descontando todos os valores previstos e autorizados neste instrumento até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da referida arrecadação.
- 4.1.3. Remeter ao MUNICÍPIO, mensalmente, no prazo estipulado na Cláusula 4.1.2, o demonstrativo dos valores arrecadados da CIP.
- 4.1.4. Emitir nota fiscal com o valor total do serviço de arrecadação da CIP, correspondente ao percentual especificado na Cláusula 5.1, e enviá-la ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do seu vencimento, de modo que, na data do repasse do valor arrecadado, seja repassada a diferença entre a arrecadação e os valores devidos pelo MUNICÍPIO à AMPLA, eventuais débitos existentes a favor desta última, conforme o previsto na Cláusula 3.2, bem como seja dada a quitação da referida nota fiscal.
- 4.1.5. Manter à disposição do MUNICÍPIO todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da CIP para qualquer verificação que se faça necessária, desde que as citadas informações estejam disponíveis no sistema de processamento de dados da AMPLA, resguardados e observados os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor em relação a proteção aos interesses dos clientes da AMPLA, sendo certo que esta poderá cobrar pelo custo operacional dessa atividade na hipótese de atendimento a partir da terceira solicitação do MUNICÍPIO em período inferior a um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela prestação do serviço de arrecadação da CIP, objeto do presente instrumento, o MUNICÍPIO pagará a AMPLA o valor correspondente 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) da tarifa de Iluminação Pública vigente, expressa em MWh (Mega Watt-hora), multiplicado pelo número de contas emitidas aos consumidores do MUNICÍPIO que possuam cobrança da CIP, independentemente do efetivo pagamento pelos contribuintes, acrescidos dos custos da AMPLA com o pagamento dos tributos legalmente incidentes, tais como ISS, PIS e COFINS, emolumentos ou quaisquer contribuições que incidam no processo de execução do referido serviço, taxas bancárias e outras despesas indispensáveis para a boa e completa prestação do serviço contratado, cujo valor final ficará limitado à 7,5% (sete virgula cinco por cento) do valor faturado pela AMPLA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

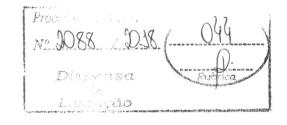
6.1. O presente instrumento terá vigência pelo mesmo prazo em que vigorar o **CONTRATO** de fornecimento de energia elétrica ao sistema de iluminação pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. As disposições referentes à arrecadação da CIP, objeto do presente instrumento, estarão rescindidas nas seguintes hipóteses:
 - 7.1.1. Automaticamente na hipótese de superveniência de lei ou de ato de autoridade competente que o torne materialmente inexequível.
 - 7.1.2. Nos casos de inadimplemento reiterado e não justificado de obrigações legais ou contratuais, respondendo a **PARTE** que der causa à rescisão pelos prejuízos ocasionados à outra **PARTE**.

CFIPCIP/AMP/003

1



- 7.1.3. Caso o MUNICÍPIO deixe de efetuar os pagamentos relativos aos serviços ora contratados com a AMPLA, e/ou das faturas de fornecimento de energia elétrica de iluminação pública e/ou manutenção do sistema de iluminação pública por período superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.2. Este instrumento poderá ser resilido a qualquer tempo, bastando que a **PARTE** interessada comunique, mediante oferecimento de denúncia dirigida a outra **PARTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu término, sem qualquer ônus, penalidade ou multa à **PARTE** que ofereceu a denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando e substituindo, de comum acordo entre as PARTES, todo e qualquer instrumento contratual anteriormente celebrado que tenha por objeto a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública (TIP) e/ou a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), sob qualquer denominação ou nomenclatura.
- 8.2. O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste instrumento por extrato no órgão competente dentro do prazo legalmente determinado, além de remeter a sua cópia ao órgão central de controle interno, bem como encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do referido extrato, cópia autenticada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- 8.3. A não utilização, pela **AMPLA** ou pelo **MUNICÍPIO**, dos direitos e prerrogativas assegurados neste instrumento ou na lei reguladora em geral, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de sua aplicação ou da execução de ações futuras.
- 8.4. Os casos omissos ou ainda quaisquer dúvidas relativas à execução deste instrumento serão solucionados através de consulta e mútuos entendimentos entre as PARTES, formuladas por escrito, resultando na assinatura de um Termo Aditivo.
- 8.5. Os termos deste instrumento estão sujeitos a execução específica, conforme as disposições do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo certo que as **PARTES** reconhecem constituir o presente instrumento como titulo executivo extrajudicial para todos os fins dos referidos dispositivos legais.

aux)



ANEXO 3-A

LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

LEI N. 2.814, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Luís Fernando Padilha Leite, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

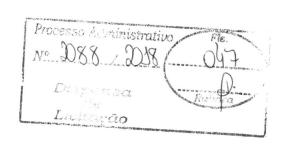
Art. 1. - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos

- Art. 2. A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.
- Art. 3. O contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.
- Parágrafo 1.- Ficam isentos os consumidores residenciais que consumirem até 80 Kwh mensais.
- Parágrafo 2. Fica isento o Poder Municipal.
- Parágrafo 3. Ficam isentos os consumidores rurais desde que não estejam servidos por iluminação pública.
- Art. 4. A base do cálculo da Contribuição é o resultado do rateio dos custos dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.
- Parágrafo 1. O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial. Residencial, serviços públicos e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo, conforme tabela em anexo.
- Parágrafo 2. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:
- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;







Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação dos sistema de iluminação pública.

Parágrafo 3. – O reajuste desta tarifa será observado sempre que ocorrer e na sua mesma proporção o reajuste de tarifa de energia elétrica.

Art. 5. – É facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, ficando obrigatório que os casos de isenção ou quaisquer pendências serão decididos pelo Município.

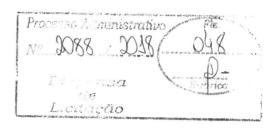
- Art. 6. Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusiva aquelas relativas às infrações e penalidades.
- Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do próximo dia 1. (primeiro) de janeiro.
- Art. 8. Esta Lei será regulamentada até o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.
- Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2002.

Luís Fernando Padilha Leite Prefeito

7





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA REFERIDA NO ART. 4, PARÁGRAFO PRIMEIRO PARA PAGAMENTOS MENSAIS DA CIP.

0	a	200	Kwh - R\$	8,40
201	a	300	Kwh-R\$	9,80
301	a	450	Kwh-R\$	11,20
451	a	700	Kwh - R\$	14,20
701	a	1.000	Kwh - R\$	19,20
1.001	a	1.400	Kwh-R\$	25,20
1.401	a	2.000	Kwh - R\$	33,60
2.001	a	3.500	Kwh - R\$	53,20
3.501	a	6.000	Kwh - R\$	84,00
6.001	a	10.000	Kwh - R\$	137,20
10.001	a	20.000	Kwh - R\$	224,00
20.001	a	50.000	Kwh - R\$	476,00
50.001	a	100.000	Kwh - R\$	1.008,00
+	de	100.001	Kwh - R\$	2.016,00

